



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0439/2025

“Autoriza a cessão de uso compartilhado de imóvel no Município de Capinzal.”

Procedência: Governo do Estado

Relator: Deputado Jair Miotto

I – RELATÓRIO

Cuida-se dos autos do Projeto de Lei nº 0439/2025, de autoria do Governador do Estado, que pretende autorizar a cessão de uso compartilhado com o Município de Capinzal do imóvel cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 3631, onde funciona a Escola de Educação Básica Belisário Pena, localizado no Município de Capinzal, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Dentre os documentos que instruem o presente processo legislativo, destaco:

1. Ofício do Município de Capinzal solicitando a cessão de uso compartilhado de espaços da Escola de Educação Básica Belisário Pena pelo prazo de 5 (cinco) anos;

2. Dados do Imóvel nº 3631, da Gerência de Bens Imóveis da Diretoria de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA); e

3. Parecer da Consultoria Jurídica da SEA, no sentido de que a norma almejada apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade necessários à sua aprovação.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 8 de julho de 2025 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que admitiu, por unanimidade, o Projeto de Lei em exame.



Na sequência, a proposição legislativa aportou neste Colegiado para o exame de mérito.

É o relatório.

II – VOTO

Com efeito, compete à Comissão de Finanças e Tributação, na forma do art. 73¹, II e XII, e 144, II, do Regimento Interno, a análise dos aspectos financeiros e orçamentários, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), e, ainda, no que toca à aquisição, doação, cessão e alienação de bens imóveis pelo Estado de Santa Catarina.

Assim sendo, verifico que o Projeto de Lei em referência não cria despesa pública, pois veda ao Estado arcar com quaisquer ônus relacionados à execução da lei almejada (art. 5º do PL), ainda que decorrente indenização por benfeitorias realizadas no caso de ocorrer rescisão antecipada (art. 4º, parágrafo único, do PL).

Quanto ao mérito, a teor do que prevê o inciso XII do art. 73 do Rialeosc, anoto que a cessão de uso compartilhado do imóvel atende ao interesse público, pois possibilitará o desenvolvimento de atividades educacionais por parte do Município de Capinzal (art. 2º do PL).

Diante do exposto, com base no art. 73, II e XII, combinado com art. 144, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, é o **voto**, na Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0439/2025**.

¹ Art. 73. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Finanças e Tributação, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:[...]

II – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual:[...]

XII – aquisição, doação, cessão e alienação de bens imóveis de todos os Poderes e órgãos constituídos:[...]



Sala das Comissões,

Deputado Jair Miotto
Relator